LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de prevenção, de conscientização e de combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental, no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de prevenção, de conscientização e de combate a incêndios, queimadas, poluição ambiental e irrigação nos canteiros centrais, com mudas frutíferas e florestais em todas as áreas públicas com jardinagem.

Parágrafo Único. que tenham como base o art. 23 e inciso VI e VII da Constituição Federal e art. 182 da Lei orgânica do Município. Podendo ser utilizada a Lei nº 9.605 de 1998, Lei de Crimes Ambientais.

Art. 2º Que sejam criados mecanismos para identificar queimadas na área geográfica do município, a fim de combatê-las, utilizando os meios legais, com base tecnológica e fiscalização.

Art. 3º Que sejam implementadas políticas públicas para tratar o que está previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Que sejam elaborados métodos de reeducação, dando ênfase à prevenção, a conscientização e combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental.

Art. 5º Que seja realizado palestras, simpósios e micro simpósios, rodas de conversas, distribuição de Informativos por meio de panfletos nos bairros, nas comunidades, vilas e distritos.

Art. 6º Que seja incluído como conteúdo extracurricular nas escolas municipais os temas “Incêndios, queimadas e poluição ambiental”,

§ 1º Que haja disponibilização de materiais didáticos, realização de teatros, exposições de imagens e informações.

§ 2º Que aconteçam um encontro anual, com a participação de pais, alunos, professores, gestores, profissionais de serviços gerais e equipe pedagógica, dentro deste contexto extracurricular.

§ 3º Que sejam observadas as disposições do § 5º do art. 182 da Lei orgânica do Município.

§ 4° Que essa política venha estar associada entre Secretaria de Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais.

Art. 7º Que seja criado uma equipe técnica para tratar unicamente do assunto referente irrigação nos canteiros centrais, com mudas frutíferas e florestais em todas as áreas públicas com jardinagem.

Art. 8º Caberá o Poder Executivo Municipal, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto à defesa e civil e o corpo de bombeiro a realização de atividades conjuntas de conscientização, com objetivo de sensibilizar a população dos riscos das queimadas e as consequências que causam:

I - ao solo,

II - a flora,

II - a fauna,

III – aos ambientes aquáticos,

IV - ao ar e,

IV - a saúde humana, com a emissão de gases poluentes e fumaças.

Art. 9º O Poder Executivo, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente têm autonomia para criar outros métodos de prevenção, conscientização e combate a incêndios, queimadas e poluição ambiental.

Parágrafo único. Poderá também o Poder Executivo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para esse objetivo.

Art. 10 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru